

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

FEV/2022 | REF.^a [D.00311.2022](#)

CONSULTA PRÉVIA N.º 09/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE SALA

O Teatro Nacional D. Maria II (TNDM II), pessoa coletiva n.º 501 058 834, instituída pelo Decreto-Lei n.º 158/2007 de 27 de abril, com instalações na Praça D. Pedro IV 1100-201 Lisboa, vem por este meio convidar V.Exas a apresentar proposta para a prestação de serviços no âmbito do procedimento supra indicado, o que faz nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA | OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Convite compreende as normas do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia que tem por objeto principal a prestação de serviços de assistência de sala, também designados por serviços de frente de casa, para os espetáculos a apresentar nas diferentes salas ou espaços do TNDM II – Sala Garrett, Sala Estúdio, Salão Nobre AGEAS e Átrio, assim como para todas as atividades e eventos desenvolvidos no âmbito da programação do TNDM II, de acordo com as necessidades específicas de cada projeto/espetáculo ou atividade e nos termos definidos na *Parte II – Especificações Técnicas* do caderno de encargos.
2. O TNDM II reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, definir e orientar as atividades a desenvolver no âmbito do objeto definido neste convite, facultando todas as informações necessárias à sua boa e regular execução.

CLÁUSULA SEGUNDA | ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade contratante é o Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E., pessoa coletiva n.º 501 058 834, instituída pelo Decreto-Lei n.º 158/2007 de 27 de abril, com sede na Praça D. Pedro IV 1100-201 Lisboa, Portugal.

CLÁUSULA TERCEIRA | ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, é o Conselho de Administração do Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E., designado pelo Despacho n.º 2094/2021, de 12 de fevereiro.

CLÁUSULA QUARTA | FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO E CABIMENTO

A escolha da tipologia do procedimento foi tomada por despacho do Conselho de Administração na data de assinatura do presente convite, ao abrigo do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, tendo sido realizado cabimento orçamental a que corresponde o n.º **2022/273**.

CLÁUSULA QUINTA | DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta deverá ser instruída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (Declaração Anexo I);
 - b. Proposta de preço global, com indicação do IVA à taxa legal em vigor;
 - c. Proposta de preço unitário/sessão (período de 4 horas), com indicação o IVA à taxa legal em vigor, para as seguintes tipologias de serviço:
 - a. Assistente de sala;
 - b. Coordenador da equipa de assistentes de sala;
 - c. Valor hora/extra quando ultrapassado um total de 4 horas (sessão).
 - d. Apresentação da empresa e caracterização dos meios a afetar, organização, qualificações e experiência do pessoal encarregado para a execução do contrato: apresentação de um mínimo de 14 (catorze) currículos, tendo em consideração o número de serviços prestados análogos, em entidades congéneres, aos ora colocados a concurso, com referência às entidades/teatros para quem foram prestados e respetivas datas. Entende-se entidade/teatro como recinto de espetáculos de natureza artística. Deverão estar ainda expressamente indicados os colaboradores que irão assumir as funções de coordenador da equipa de assistentes de sala (pelo menos dois currículos);
 - e. Formação complementar qualificada do pessoal encarregado da execução do contrato, devidamente comprovada, em áreas consideradas essenciais pelo TNDM II, designadamente Segurança e Acessibilidade. Assim, a considerar formação complementar em uma, ou mais, das seguintes áreas: Atendimento a pessoas com necessidades especiais, Evacuação de pessoas com necessidades especiais, Acolhimento de público infantil, Suporte Básico de Vida e Primeiros Socorros;
 - f. Qualquer outro documento que o convidado entenda apresentar, por o considerar necessário para a instrução da sua proposta, desde que não contrarie o caderno de encargos.

CLÁUSULA SEXTA | MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas, bem como os documentos que as integram, conforme disposto na cláusula anterior, devem ser apresentados através da plataforma utilizada pelo TNDM II, sita em www.acingov.pt, **até às 23h59 do 5.º dia a contar da data do envio do presente convite.**
2. A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser apresentados datilografados ou processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas, assim como devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante legal utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.
3. Os certificados a que se refere o número anterior deverão ser emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, um documento que indique o poder de representação e assinatura do assinante.
5. Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas de preço por um prazo não inferior a 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do artigo 65.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA | IDIOMA DOS DOCUMENTOS

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção da utilização de frases curtas ou designações técnicas ou científicas, casos em que poderão ser utilizados outros idiomas.

CLÁUSULA OITAVA | PROPOSTAS VARIANTES

Não são admissíveis propostas variantes, por parte dos eventuais concorrentes, sob pena de exclusão das mesmas, nos termos do artigo 59.º do Código do Contratos Públicos.

CLÁUSULA NONA | NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas não serão objeto de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA | CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DESEMPATE

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade multifator, nos termos da alínea a) do artigo 74.º do CCP, sendo as propostas classificadas de acordo com a pontuação obtida nos seguintes fatores:
 - a. Preço da Proposta (PP) – 20%;
 - b. Valia Técnica da Proposta (VTP) – 80%.
2. A proposta economicamente mais vantajosa (PEMV) será aquela que obtiver a maior pontuação, calculada através da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos fatores e subfactores, de acordo com a seguinte fórmula: **PEMV = PP x 20% + VTP x 80%**.
3. A pontuação da **PEMV** será arredondada à milésima (3 casas decimais).
4. O fator Preço da Proposta (PP) resultará das classificações obtidas pela aplicação da seguinte fórmula: **PP = (PB-PPa) / PB**;
 Sendo:
 PP – Pontuação do preço da proposta em apreciação;
 PB – Preço base;
 PPa – Preço da proposta em análise.
5. O fator Valia Técnica da Proposta (VTP) resultará das classificações obtidas nos seguintes subfactores: recursos humanos (RH), formação complementar (FC) e outras informações (OI), segundo a seguinte fórmula: **VTP = RH x 30% + FC x 60% + OI x 10%**
 - a. A escala de pontuação para estes subfactores varia entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos.
 - i. Recursos Humanos (30%). Este subfactor será avaliado da seguinte forma

	PONDERAÇÃO
Igual ou superior a 80% dos elementos a afetar a estas funções, já prestou mais de 60 serviços análogos aos colocados ora a concurso, nos últimos 2 anos, em recintos de espetáculos de natureza artística	25
Igual ou superior a 80% dos elementos a afetar a estas funções, já prestou mais de 80 serviços análogos aos colocados ora a concurso, nos últimos 2 anos, em recintos de espetáculos de natureza artística	50
Igual ou superior a 80% dos elementos a afetar a estas funções, já prestou mais de 90 serviços análogos aos colocados ora a concurso, nos últimos 2 anos, em recintos de espetáculos de natureza artística	75

Igual ou superior a 80% dos elementos a afetar a estas funções, já prestou mais de 150 serviços análogos aos colocados ora a concurso, nos últimos 2 anos, em recintos de espetáculos de natureza artística	100
Qualquer outra situação	0

- ii. Formação complementar (60%). Este subfactor será avaliado da seguinte forma:

Até 40% da equipa tem formação numa área, e pelo menos dois coordenadores, tem formação em uma ou mais áreas	25
Até 40% da equipa tem formação numa área, e pelo menos dois coordenadores, tem formação em duas ou mais áreas	50
Mais de 40% da equipa tem formação numa área, e pelo menos dois coordenadores, tem formação em três ou mais áreas	75
Mais de 40% da equipa tem formação numa área, e pelo menos dois coordenadores, tem formação em quatro ou mais áreas	100
Sem formação complementar	0

- b. Outras informações (10%). Este subfactor será avaliado da seguinte forma:

Vinculações complementares do concorrente que não valorizam a prestação de serviços	0
Vinculações complementares do concorrente que valorizam a prestação de serviços	100

6. Em caso de empate serão considerados como fatores de desempate os seguintes critérios, pela ordem apresentada:
- Maior pontuação do fator “Valia Técnica da Proposta” (VTP);
 - Maior pontuação do subfator “Recursos Humanos” (RH);
 - Maior pontuação do subfator “Formação Complementar” (FC).
7. Caso subsista igualmente após aplicação dos critérios de desempate referidos no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias, da data e da hora do local da sua realização:
- Os concorrentes deverão estar munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar;

- b. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
- c. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;
- d. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES

- 1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados, por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica utilizada pelo TNDM II, sita em www.acingov.pt, competindo aos membros do Conselho de Administração da entidade adjudicante a pronuncia sobre listas de erros e omissões.
- 2. Os interessados também podem apresentar, para o meio indicado supra, uma lista na qual se identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados e que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- 3. Os esclarecimentos e a lista de erros e omissões devem ser solicitados no primeiro terço do prazo para apresentação de propostas, n.º 1 do artigo 50.º CCP.
- 4. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo.
- 5. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA | AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas,

sendo os Proponentes notificados para se pronunciarem no prazo de 3 dias úteis em sede de audiência prévia.

2. Finda a fase de audiência, é elaborado o Relatório Final.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:
 - a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual (Declaração Anexo II);
 - b. Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor ou documento comprovativo da titularidade da empresa unipessoal ou, em caso de empresa sediada em outro Estado Membro, documento equivalente;
 - c. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, ou se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - d. Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, ou se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - e. Certificado(s) de Registo Criminal da pessoa coletiva e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - f. Quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do convite do procedimento, poderão ser solicitados ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.
2. Quando os documentos referidos no número anterior se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário poderá, em substituição da apresentação da sua reprodução, autorizar a consulta da informação e indicar os dados necessários para a sua consulta.

3. A apresentação dos documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula é dispensada caso o adjudicatário se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, devendo, para o efeito, fazer prova disso, nos termos do n.º 10 do artigo 81.º do CCP.
4. Será concedido um prazo de 2 (dois) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA | CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução dos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA | CONTRATO

1. Concretizados os procedimentos previstos nas cláusulas anteriores, e aprovada pela entidade adjudicante a minuta do contrato a celebrar, o adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 2 dias subsequentes à respetiva notificação.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos, seguindo o trâmite dos artigos 94.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.
3. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
8. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
9. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

10. Caso haja dispensa de contrato escritos nos termos do artigo 95.º do CCP, será enviada uma nota de encomenda, devendo entender-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA | PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Para a eficácia do contrato, a publicitação será efetuada no portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sito em www.base.gov.pt.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA | RESSALVAS

1. O Teatro Nacional D. Maria II reserva-se o direito de não realizar a adjudicação do presente procedimento, nos termos no artigo 79.º do diploma anteriormente referenciado.
2. Em tudo o não especificado no presente convite e peças do procedimento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA | REGULAMENTO GERAL PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados pessoais fornecidos serão tratados no contexto e respeito pelos princípios decorrentes do enquadramento legal estabelecido pelo RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), designadamente, nas normas contidas nos seus artigos 5º e 6º e da política de privacidade do TNDM II, disponível em <http://www.tndm.pt/pt/politica-de-privacidade/>.